



**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2012*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 143,29 (cento e quarenta e três reais e vinte nove centavos)**

**CNI - 2012**

VALOR  
BASE **R\$ 143,29**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 10.746,89	Contrib. Mínima	85,98
2	De	10.746,90	a 21.493,79	0,8	-
3	De	21.493,80	a 214.937,90	0,2	128,96
4	De	214.937,91	a 2.149.789,65	0,1	343,90
5	De	2.149.789,66	a 114.633.544,80	0,02	17.538,93
6	De	114.633.544,81	Em diante	Contrib. Máxima	40.465,64

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 114.633.544,81 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 40.465,64 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;